



EMENDA N° - CCJ
à PEC nº 45, de 2019

O Art. 9º, parágrafo 3º, inciso II, alínea b da PEC 45 de 2019, com o intuito de fortalecer e proteger o desenvolvimento do setor de produção de Flores e Plantas Ornamentais, permitindo a sua **DESONERAÇÃO**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A lei complementar que instituir o imposto de que trata o art. 156-A e a contribuição de que trata o art. 195, V, ambos da Constituição Federal, poderá prever os regimes diferenciados de tributação de que trata este artigo, desde que sejam uniformes em todo o território nacional e sejam realizados os respectivos ajustes nas alíquotas de referência com vistas a reequilibrar a arrecadação da esfera federativa.

§ 3º Lei complementar definirá as hipóteses em que será concedida:

II – Redução em 100% (cem por cento) das alíquotas dos tributos referidos no caput para:

b) produtos hortícolas, frutas e ovos, de que trata o art. 28, III, da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, com a redação vigente em 31 de maio de 2023 e flores e plantas ornamentais;”

J U S T I F I C A T I V A

A Flor, além de sua beleza singular, também se revela como um poderoso instrumento de desenvolvimento social. Isso se evidencia ao observarmos os polos de Floricultura, que desempenham um papel crucial no fomento do desenvolvimento em regiões como o Ceará, Pernambuco, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro. Os polos de Floricultura foram verdadeiros motores de crescimento econômico e social, possibilitaram a expansão do turismo, atraíram investimentos e fortaleceram a cadeia de produção, desde os pequenos produtores até o comércio varejista.

Nosso produto é verdadeiramente especial, e isso se estende ao cuidado com o meio ambiente. O cultivo de flores e plantas ocorre em ambientes protegidos, o que reduz significativamente o consumo de água e defensivos agrícolas em comparação a outros produtos agrícolas. O resultado é um produto que não degrada o meio ambiente, ao contrário, existem estudos que comprovaram que as plantas são propulsoras na melhora da qualidade do ar em ambientes fechados.

Durante a pandemia do Covid-19, por exemplo, ficou claro o quanto as flores e plantas são propagadoras de bem-estar emocional. Ao reconhecer o impacto positivo que nosso produto tem sobre o meio ambiente e o bem-estar emocional da sociedade, podemos enfatizar a necessidade de incentivar o desenvolvimento sustentável do campo, **DESONERANDO os produtos**, valorizando os produtores e garantindo o crescimento contínuo do setor.

Sala da Comissão,

Senador ZEQUINHA MARINHO

